



Governo do Distrito Federal
Companhia Imobiliária de Brasília
Gerência de Compras
Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos

Termo de Compromisso - TERRACAP/DIRAF/GECOP/NUCCA

TERMO DE COMPROMISSO Nº 51/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A ASSOCIAÇÃO DE ADQUIRENTES DE LOTES NO LOTEAMENTO CONDOMÍNIO DO LAGO SUL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, integrante da Administração indireta do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, autorizada a sua constituição pela [Lei Federal nº 5.861](#), de 12 de dezembro de 1972, e acrescida a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal pela [Lei Distrital nº 4.586](#), de 13 de julho de 2011, e regida pela [Lei Federal nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016, inscrita na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.359.877/0001-73, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília, Distrito Federal, doravante com a denominação de **TERRACAP**, neste ato apresentada, nos termos do seu [Estatuto Social](#), por seu **Presidente**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso V, **IZIDIO SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], emitida por [REDACTED], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado no Distrito Federal; e pelo Diretor de Comercialização, **JÚLIO CESÁR DE AZEVEDO REIS**, brasileiro, casado, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado no Distrito Federal, conforme **Decisão nº 329/2024, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3774ª Sessão, realizada em 05/04/2024, com amparo no Parecer nº 94/2024 - TERRACAP/PRESI/DIJUR/COJUR, datado de 21/03/2024**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE ADQUIRENTES DE LOTES NO LOTEAMENTO CONDOMÍNIO DO LAGO SUL**, estabelecida no SHIS - QI 31, Lago Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.532.645/0001-09, doravante com a denominação de **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada por seu Síndico e Presidente, **JÂNIO FREITAS LIMA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado no Condomínio do Lago Sul, Conjunto A, morador da unidade (A30) - Lago Sul, Brasília-DF, tendo em vista o constante do Processo Administrativo SEI/GDF nº **00111-00002083/2019-88**, e

Considerando que a Associação de Adquirentes de Lotes no Loteamento Condomínio do Lago Sul é proprietária de 8,23 ha (oito hectares e vinte três ares) situados no Quinhão originário de Valentina de Souza e Silva, na antiga Fazenda Paranoá, DF;

Considerando que a Associação de Adquirentes de Lotes no Loteamento Condomínio do Lago Sul ocupa uma área de 14,1 ha (quatorze hectares e um are), devendo-se compensar à Terracap pela área que sobeja a área efetivamente ocupada;

Considerando que a matrícula 16.262 do 2º CRI-DF representa apenas 34% (trinta e quatro por cento) da área total do quinhão e é um condomínio indiviso entre diversos privados;

Considerando que, além da comunhão entre os privados, a TERRACAP é detentora de outros 66% (sessenta e seis por cento) do referido quinhão, conforme consta na matrícula 16.262 do 2º CRI-DF;

Considerando que o Condomínio Lago Sul é um assentamento informal caracterizado como ARINE - Área de Regularização Fundiária de Interesse Específico Dom Bosco pelo PDOT – Plano Diretor de Ordenamento Territorial;

Considerando que, com o advento da Lei 13.465/2017, é possível promover o acertamento fundiário de terras públicas e particulares, concomitante ao processo de regularização fundiária urbana (REURB-E);

Considerando que a Associação desenvolveu estudos, projetos e ações com vistas à regularização do Condomínio;

Considerando que cumpridas as metas previstas no Termo de Compromisso nº 34/2020;

Considerando que a Cláusula Quinta do Termo de Compromisso nº 34/2020 previa que após o diagnóstico seriam identificadas ações posteriores com vistas a implementação da Regularização Fundiária do loteamento;

RESOLVEM estabelecer novo Termo com ações conjuntas, visando a regularização ambiental, urbanística e fundiária do Condomínio Lago Sul, inserida na Área de Relevante Interesse Específico – ARINE Dom Bosco, conforme instituído pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/DF (Lei n.º 803/2009), nos termos estabelecidos a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo tem como fundamento as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, da Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, da Lei Complementar Distrital nº 948, de 16 de janeiro de 2019, Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, Decreto Distrital nº 38.333/2017; Decreto n.º 42.269, de 06 de julho de 2021; assim como nos dispositivos da Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP, de 11 de maio de 2023 e da Resolução nº 269/2022 - CONAD/TERRACAP, que autoriza a alienação de lotes não edificados, pelo processo da Venda Direta; e acrescentar a Lei Complementar nº 986/2021, que se trata da norma específica do Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro – A Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP está disponível para download no sítio da TERRACAP (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/component/attached/?task=download&id=13221>).

Parágrafo Segundo – O Estatuto Social da TERRACAP está disponível para *download* no sítio da TERRACAP (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/component/attached/?task=download&id=9991>).

Parágrafo Terceiro – O Regimento Interno da TERRACAP está disponível para *download* no sítio da TERRACAP (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/component/attached/?task=download&id=13487>).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Compromisso é a execução de ações conjuntas que visam a elaboração e a execução dos projetos de urbanismo, Infraestrutura e aqueles relacionados ao licenciamento ambiental, quais sejam, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, abastecimento água potável, energia elétrica, pavimentação, asfalto, meio fio, calçada, arborização e estudos ambientais -

para fins de regularização fundiária urbana do **CONDOMÍNIO DO LAGO SUL** em conformidade com as disposições contidas na Resolução nº 246/2017 do Conselho de Administração da TERRACAP – CONAD; na Lei Federal nº 13.465/2017; no Decreto Distrital nº 38.333/2017; tudo de acordo com as normas das concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal, bem como pareceres, autorizações e licenças emitidas pelos órgãos e entes do Distrito Federal, bem como estabelecer as regras para aquisição dos lotes por meio da venda direta junto à TERRACAP, após o registro cartorial do projeto urbanístico.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - METAS PARA A REGULARIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO**

Contratação de empresa para elaboração e a execução dos projetos de urbanismo, infraestrutura e relacionados com licenciamento ambiental, quais sejam, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, abastecimento água potável, energia elétrica, pavimentação, asfalto, meio fio, calçada, arborização e estudos ambientais - para fins de regularização fundiária urbana do **CONDOMÍNIO DO LAGO SUL**, em glebas desapropriadas em comum, conforme os padrões técnicos de projetos definidos pela TERRACAP, IBRAM/DF (Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal), Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF, bem como das concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

4. **CLÁUSULA QUARTA – REGRAS PARA A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL JUNTO À TERRACAP**

O valor do imóvel será definido utilizando-se como referência o valor de mercado, e abatendo-se deste o valor da infraestrutura básica implantada pelos moradores bem como a valorização decorrente desta implantação, sem considerar para efeitos de avaliação, as benfeitorias e/ou acessões porventura erigidas sobre os imóveis.

I - No ato da aquisição do imóvel por cada condômino, deverá ser quitada junto à Terracap, a diferença da área ocupada de propriedade da Terracap, conforme demonstrado na tabela acima.

II - As propostas para pagamento à vista farão jus ao **desconto de 25%** sobre o percentual da Terracap.

III - No caso de optar pela compra com pagamento a prazo via instituição financeira, deverá recolher o valor da compra no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de registro da escritura em cartório de registro de imóveis.

IV - O prazo máximo de financiamento é de até 360 (trezentos e sessenta) meses para pessoa física;

V - O pagamento dos tributos relacionados ao imóvel, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, das taxas de lavratura da escritura e de seu registro, assim como do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, será de responsabilidade do ocupante/interessado.

VI - A Terracap poderá promover a quitação dos tributos, taxas e impostos exigíveis à escrituração, nos casos em que o ocupante/interessado declarar interesse desse pagamento pela Companhia, por meio do anexo VI, autorizando que os valores sejam agregados ao saldo devedor

VII - O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU deverá estar adimplente no ato da escrituração, não sendo impedimento para a análise e habilitação da proposta de compra

VIII - A não adesão ao processo de regularização acarretará a perda de benefícios previstos no art. 16 da lei 13.465/2017.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE TRABALHO**

Para a área objeto deste Termo deverá ser elaborado Plano de Trabalho, que conterà, no mínimo:

- I - Razões que justifiquem a celebração do Termo contendo, no mínimo, a caracterização dos interesses recíprocos e a relação entre a proposta apresentada e as atribuições legais estatutárias das partes;
- II - Identificação do objeto a ser executado;
- III - Descrição completa e detalhada das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- IV - Cronograma de execução dos estudos e projetos de regularização;
- V - Previsão e prazo de execução;
- VI - Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do condomínio para execução do objeto;
- VII - Projeto Básico ou Termo de Referência;
- VIII - Licença Ambiental e/ou Autorização Ambiental.
- IX - Outras questões técnicas específicas relativas ao processo de regularização.

6. CLÁUSULA SEXTA – COMITÊ GESTOR

A coordenação, o acompanhamento e fiscalização das ações definidas nos Planos de Trabalho serão realizados por um Comitê Gestor, o qual será composto por dois representantes de cada uma das partes, dos quais um efetivo e outro suplente.

Parágrafo Primeiro - O Comitê Gestor terá carácter consultivo, ficando os encaminhamentos dos estudos e projetos aos órgãos e entes competentes, sob a responsabilidade do empreendedor da regularização fundiária, a TERRACAP.

Parágrafo Segundo - O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer dos partícipes.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao COMITÊ GESTOR:

- I - Analisar e emitir parecer a respeito dos Planos de Trabalho, para aprovação do Diretor de Comercialização da TERRACAP;
- II - Manter os partícipes informados da execução das etapas previstas no Plano de Trabalho, assim como de problemas e soluções propostas para cumprimento das etapas;
- III - Acompanhar as ações para contratação, elaboração de estudos e projetos, necessários à conclusão do objeto dos Planos de Trabalho;
- IV - Acompanhar as ações para obtenção das aprovações, licenciamentos e dos registros cartorial do parcelamento e alienação das unidades imobiliárias a serem criadas;
- V - Propor à Diretoria de Comercialização da TERRACAP, medidas complementares necessárias ao cumprimento das ações destinadas a qualificar e a agilizar o processo de regularização fundiária;
- VI - Executar outras atribuições para o alcance do objeto deste TERMO, no âmbito de suas competências legais;

VII - Apresentar as propostas à Diretoria de Comercialização da TERRACAP, da realização das reuniões públicas e dos materiais de comunicação e divulgação relativos a todas as etapas da regularização fundiária, objeto dos Planos de Trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Em regime de cooperação mútua na execução do Termo, as partes obrigam-se:

7.1. A TERRACAP

- I - Fornecer os levantamentos contratados pela TERRACAP e os documentos emitidos pelo Governo do Distrito Federal – GDF, para as áreas que subsidiarão a elaboração dos projetos de regularização fundiária urbana tratadas neste Termo;
- II - Atuar para obtenção do acerto fundiário das áreas objeto de regularização deste Termo;
- III - Acompanhar, perante os órgãos do GDF, a análise, aprovação e o licenciamento dos Estudos e Projetos de regularização das áreas objeto do Termo;
- IV - Acompanhar a execução das obras de infraestruturas aprovadas pelos Planos de Trabalho;
- V - Elaboração de laudo de engenharia para registro das benfeitorias;
- VI - Aplicar as reduções de valorização decorrentes da infraestrutura pública básica, atualmente existente, de acordo com laudo citado no item anterior, em conformidade com a Lei nº 13.465/2017, quando da avaliação dos imóveis para alienação do tipo – Venda Direta;
- VII - Avaliar os estudos e projetos apresentados pelo Condomínio Lago Sul, encaminhar aos órgãos competentes para aprovação;
- VIII - Acompanhamento e providências decorrentes do processo de licenciamento ambiental à exceção das ações definidas no objeto deste Termo;
- IX - Arcar com os custos do licenciamento ambiental, que serão deduzidos quando da avaliação dos imóveis para alienação do tipo- Venda Direta proporcionalmente quota-parte;
- X - Arcar com as custas cartorárias para registro das unidades imobiliárias no cartório competente;
- XI - Promover a venda direta das unidades imobiliárias registradas aos ocupantes, observando os critérios estabelecidos na Cláusula Quarta.

7.2. O CONDOMÍNIO DO LAGO SUL

- I - Elaboração e a execução dos projetos de urbanismo, Infraestrutura e relacionados com licenciamento ambiental, quais sejam, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, abastecimento água potável, energia elétrica, pavimentação, asfalto, meio fio, calçada, arborização e estudos ambientais - para fins de regularização fundiária urbana do **CONDOMÍNIO DO LAGO SUL**, glebas de terras de propriedade da TERRACAP, conforme os padrões técnicos definidos pela TERRACAP, IBRAM/DF (Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal), Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF, bem como das concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal.
- II - Executar o levantamento dos usos existentes, número de pavimentos e outras questões urbanísticas, necessárias à adequação do projeto de urbanismo, de forma a atender a legislação vigente e refletir a realidade da ocupação local;
- III - Adequar o projeto de Topografia (TOP) ao levantamento aerofotogramétrico fornecido pela TERRACAP, em conformidade com o DECRETO Nº 38.247, DE 1º DE

JUNHO 2017 - Apresentação de Projetos de Urbanismo e dá outras providências;

IV - Fornecer as anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), dos projetos, estudos, obras e serviços de engenharia contratados;

V - Contratar e acompanhar a execução do monitoramento das águas superficiais e aquíferos;

VI - Produzir material de comunicação, conforme analisado pelo Comitê Gestor e aprovado pela Diretoria de Comercialização;

VII - Encaminhar à TERRACAP estudos e projetos para análise e demais providências à aprovação;

VIII - Realizar eventos de divulgação, conforme analisado pelo Comitê Gestor e aprovado pela Diretoria de Comercialização;

IX - Arcar com os custos de implantação de obras de infraestruturas complementares aprovadas pelos Planos de Trabalho.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá repasse de recursos financeiros, de nenhuma ordem ou natureza, ao Condomínio do Lago Sul, ou à Associação dos Adquirentes de Lotes no Loteamento Condomínio do Lago Sul, decorrente do presente Termo.

Parágrafo Único - Os custos para elaboração e execução dos projetos, em conformidade com os planos de trabalho do Condomínio do Lago Sul, serão levados em consideração na metodologia de avaliação dos imóveis, não cabendo qualquer tipo de indenização.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido pelas partes quando:

I - Constatado o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições;

II - A qualquer tempo, de comum acordo;

III - Por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**

O presente Termo produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e publicação e terá a vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante Termo Aditivo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei Federal nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste Termo, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

Parágrafo Primeiro - Nos termos dos arts. 7º, V, da LGPD, a ASSOCIAÇÃO está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais da TERRACAP e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto deste Termo, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - As Partes garantem que:

- I - Todas as Informações Pessoais Identificáveis e/ou Informações Pessoais Sensíveis, contidas ou relacionadas a este Termo, serão coletadas e processadas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 ("LGPD"), suas alterações e regulamentação complementar;
- II - Cumprirão sempre as suas obrigações nos termos da LGPD,
- III - Conforme considerado necessário pelos requisitos da Lei de Privacidade, tem o consentimento informado de qualquer detentor de dados para usar, armazenar, processar e transferir Dados Pessoais e Informações identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis à outra Parte, para que esta cumpra suas obrigações sob este Termo, incluindo, entre outros, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- IV - Todo compartilhamento e/ou utilização de dados pessoais não violará nenhuma política, lei, estatuto, regra ou regulamento de privacidade aplicável.

Parágrafo Terceiro - Ao término deste Termo, a ASSOCIAÇÃO deverá eliminar do tratamento/banco de dados aquelas informações que não forem mais necessárias ao objeto da prestação, dando ciência à TERRACAP sobre a eliminação das informações.

Parágrafo Quarto - A ASSOCIAÇÃO se certificará que seus empregados, representantes, subcontratados e prepostos agirão de acordo com o Termo de Compromisso e as leis de proteção de dados e incentiva a TERRACAP a elaborar políticas de privacidade e criar mecanismos para desenvolver o desdobramento das obrigações da LGPD para os operadores de dados pessoais e seus terceiros.

Parágrafo Quinto - O Incidente de Segurança, bem como o acesso indevido não autorizado e o vazamento ou perda de dados pessoais, serão de inteira responsabilidade da PARTE que a ele der causa, não cabendo solidariedade ou subsidiariedade caso a outra PARTE não tenha realizado o tratamento de dados pessoais objeto do incidente e não tenha violado a legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo Sexto - Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da ASSOCIAÇÃO com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da atualização da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

Parágrafo Sétimo - As PARTES autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos neste Termo, tais como nome, CPF, cargo dos representantes legais que subscreveram esse instrumento, para fins de publicidade do presente instrumento no site institucional da TERRACAP, comprometendo-se a informar a respeito da utilização desses dados pessoais, quando for o caso, aos seus respectivos titulares, bem como se comprometem a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na LGPD.

Parágrafo Oitavo - A ASSOCIAÇÃO deverá notificar a TERRACAP em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela ASSOCIAÇÃO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Nono - Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas na Lei LGPD, ficam sujeitos às sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional, previstas no Art. 52 da Lei Federal 13.709/2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Para eficácia e plena publicidade em relação a terceiros, das obrigações aqui assumidas pelas partes signatárias, o extrato do presente Termo será publicado no site da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br) e no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas elegem, de comum acordo, o foro de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes, por estarem de acordo com os termos aqui avençados, reconhecem para os devidos fins que o presente Termo tem o objetivo de promover a regularização fundiária do Condomínio do Lago Sul.

Diante disso, firmam entre si, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012”.

Pela TERRACAP:

IZIDIO SANTOS JUNIOR

Presidente

JÚLIO CESÁR DE AZEVEDO REIS

Diretor de Comercialização

Pela ASSOCIAÇÃO:

JÂNIO FREITAS LIMA

Presidente

Testemunhas:**1. LEANDRO DO CARMO CRUZ**

CPF nº: 047.692.856-71

2. MARIA APARECIDA MUNIZ DOS SANTOS

CPF nº: 778.748.626-00



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DO CARMO CRUZ - Matr.0002129-6, Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos**, em 02/05/2024, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA MUNIZ DOS SANTOS - Matr.0001790-6, Auxiliar de Serviços Gerais**, em 02/05/2024, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÂNIO FREITAS LIMA, Usuário Externo**, em 07/05/2024, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS - Matr.0002619-1, Diretor(a) de Comercialização**, em 07/05/2024, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IZIDIO SANTOS JUNIOR - Matr. 0002870-3, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 07/05/2024, às 18:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=139864992)
verificador= **139864992** código CRC= **2FA99B74**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s): 33422402
Sítio - www.terracap.df.gov.br